PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto Lei n.º 160/93
Data 1/1/
Autor COMPAT
Autógrafo n.º 128/93
Data 18/11/93
Publicado no Jornal FN
Edição n.º 824 da 04/12/93

L E I Nº 127/93

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 824 Pág 20
Data 04/12/93

SÚMULA: Dispõe sobre o plantio de árvores nos passeios públicos, da sede e distritos deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida a metragem mínima de 10 (dez) metros, de distância dos postes de iluminação pública, para o plantio de árvores nos passeios públicos, da sede e dos Distritos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo, se aplica aos loteamentos novos que porventura sejam criados na sede e nos Distritos deste Município.

Art. 2º - Fica, ainda, estabelecido que as árvores a serem plantadas, poderão ser do tipo: **Alecrim, Sibipiruna e Ipê-Roxo e Amarelo,** ou de preferência àquelas que não prejudicam os passeios públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de novembro de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada